

ESTADO DE
MATO GROSSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

LEI n.º 163/05

De 09 de Setembro de 2005.

REGISTRADO NA DATA SEMPRE
LOCAL DE COSTUME
Jaír Neri dos Santos
Sec. de Administração

Dispõe sobre Diretrizes para as Metas e as Prioridades da Administração Pública Municipal, incluindo as Despesas de Capital, Orientando a Elaboração da Lei Orçamentária e Dispondo sobre as alterações na Legislação Tributária, para o Exercício Financeiro de 2006 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA NAZARE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei, de acordo com o disposto no § 2º do artigo 165, da Constituição Federal:

I – Estatui normas gerais de diretrizes para a elaboração do Orçamento do Município, compreendendo as metas, as prioridades e as despesas de capital da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2006;

II – Dispõe sobre:

- a) Alterações na Legislação Tributária;
- b) Equilíbrio entre Receitas e Despesas;
- c) Redução da Dívida Consolidada aos Limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

Jaír Neri dos Santos
Prefeito Municipal

ESTADO DE
MATO GROSSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

- d) Normas relativas ao Controle de Custos dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos;
- e) Condições e exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas;
- f) Montante e forma de utilização da Reserva de Contingência.

Art. 2º - A LOA – Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de , deverá observar:

- I – A Responsabilidade na Gestão Fiscal;
- II – As Diretrizes Gerais para a Elaboração dos Orçamentos do Município;
- III – A Organização e a Estrutura dos Orçamentos;
- IV – Do Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência;
- V – A Execução Orçamentária;
- VI – Instituição, a Previsão e a Efetivação de Receita;
- VII – A Renúncia de Receita;
- VIII – A Geração de Despesas;
- IX – As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- X – As Despesas com Pessoal;
- XI – O Controle da Despesa Total com Pessoal;
- XII – As Despesas com a Seguridade Social;
- XIII – As Transferências Voluntárias;
- XIV – A Destinação dos Recursos Públicos ao Setor Privado;
- XV – A Dívida e o Endividamento;
- XVI – Os Limites da Dívida Pública;
- XVII – A Reconstituição da Dívida aos Limites;
- XVIII – As Operações de Crédito - Contratação
- XIX – As Operações de Crédito por ARO – Antecipação de Receita Orçamentária;
- XX – As Disponibilidades de Caixa;
- XXI – A Preservação do Patrimônio Público;
- XXII – A Transparência na Gestão Fiscal;
- XXIII – As Metas e as Prioridades da Administração Pública Municipal;
- XXIV – As Disposições Finais.

Osé Marques Queiroz
Prestado Municipal



CAPÍTULO II **DA RESPONSABILIDADE NA GESTÃO FISCAL**

Art. 3º - O Projeto de Lei Orçamentária deve obedecer aos Princípios de Legalidade, Legitimidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Economicidade e Probidade Administrativa.

Art. 4º - O Projeto de Lei Orçamentária deve pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentado para a Ação Planejada e Transparente, direcionada para a Prevenção de Riscos e a Correção de Desvios capazes de afetar o Equilíbrio das Contas Públicas.

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária, para que a Sistemática da Responsabilidade na Gestão Fiscal possa atingir a sua finalidade, que é o Equilíbrio das Contas Públicas, deve estar voltado para:

§ 1º - Através de Ação Planejada e Transparente, cumprir Metas de Resultados entre Receitas e Despesas;

§ 2º - Mediante Prevenção de Riscos e Correção de Desvios, obedecer a Limites e Condições no tange a:

- I – Renúncia de Receita;
- II – Geração de Despesas com Pessoal, da Seguridade Social e Outras;
- III – Dívidas Consolidada;
- IV – Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO;
- V – Inscrições em Restos a Pagar.

CAPÍTULO III **DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS** **ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO**

ESTADO DE
MATO GROSSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

Art. 6º - Na LOA - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2005, a discriminação das despesas, para os orçamentos: Fiscal e Seguridade Social, far-se-á conforme o seguinte desdobramento:

DESPESAS CORRENTES

- 1 - Pessoal e Encargos Sociais
- 2 - Juros e Encargos da Dívida
- 3 - Outras Despesas Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

- 4 - Investimentos
- 5 - Inversões Financeiras
- 6 - Amortização da Dívida

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 7º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - O Orçamento Fiscal;
- II - O Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo Único - Orçamento Fiscal:

- I - Deverá estar compatibilizados com o PPA - Plano Plurianual;
- II - Terá, entre suas funções, a de reduzir desigualdades setoriais, segundo critério populacional.

Art. 8º - A LOA - Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho:

- I - À previsão da Receita;
- II - À fixação da Despesa.

Parágrafo Único - Não se inclui na proibição a autorização para abertura de Créditos Suplementares na forma da Lei 4.320/64 e contratação de

José Marques Queiroz
Prefeito Municipal

ESTADO DE
MATO GROSSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

Operações de Crédito, ainda que por ARO – Antecipação de Receita Orçamentária, nos termos da lei.

Art. 9º - O projeto de LOA – Lei Orçamentária Anual deverá ser elaborada de forma compatível com o PPA – Plano Plurianual, com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10º - O Projeto de LOA – Lei Orçamentária Anual conterá:

- I – Reserva de Contingência;
- II – Mencionará as Despesas relativas à Dívida Pública
- III – Não consignará:
 - a) Crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada;
 - b) Dotação para Investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no PPA – Plano Plurianual ou em Lei que autorize a sua inclusão, sob pena de Crime de Responsabilidade.

Art. 11 – O Refinanciamento da Dívida constará, separadamente:

- I – Na LOA – Lei Orçamentária Anual;
- II – Nas LCA – Lei de Crédito Adicional.

Art. 12 – As emendas ao Projeto de LOA – Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovados caso:

- I – Sejam compatíveis com o PPA – Plano Plurianual e com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II – Indiquem os recursos necessários, admitidos, apenas, os provenientes, de anulação de despesas, excluídas, as que incidam sobre:

- a) Dotações, para pessoal e seus encargos;
- b) Serviço da dívida;

III – Sejam relacionadas:

- a) Com a correção de erros ou omissões;
- b) Com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 13 – Os recursos que, em decorrência de Veto, Emenda ou Rejeição do Projeto de LOA – Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas

Jose Marques Queiroz
Prefeito Municipal



correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante Créditos Suplementares ou Especiais com finalidade precisa;

Art. 14 – Estão Vedados:

I – A realização de Operações de Créditos que excedam o montante de Despesas de Capital, ressalvadas as autorizadas mediante Créditos Suplementares ou Especiais com finalidade precisa;

II – A vinculação de receita de impostos a Órgãos, Fundo ou Despesa, ressalvadas a repartição do Produto da Arrecadação dos Impostos:

- a) A que se referem os artigos 158 e 159 da Constituição da República Federativa do Brasil:
 - a.1 – para destinação de Recursos para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – FUNDEF;
 - a.2 – para prestação de garantias às Operações de Créditos por ARO – Antecipação da Receita Orçamentária;
- b) A que se referem os artigos 155, 156, 157, 158 e 159, I, “a” e “b”, da Constituição da República Federativa do Brasil:
 - b.1 – para pagamento de débitos para com a União.

Art. 15 – Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se Ato de Autorização for aprovado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao Orçamento do exercício financeiro subsequente.

Art. 16 – a abertura de Crédito Extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, na forma da Lei 4.320/64.

Art. 17 – O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas aos órgãos da administração direta que atuam na área de saúde, previdência e assistência social, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Art. 18 – O Orçamento da Seguridade Social contará com recursos oriundos:

- I – das Transferências do – Orçamento Fiscal;
- II – dos recursos transferidos através do Sistema Único de Saúde – SUS;

Jose Marques Oliveira
Secretário Municipal



III – de outras fontes.

Art. 19 – A LOA – Lei Orçamentária Anual e os seus anexos compreenderão:

I – Orçamento Fiscal e Orçamento da Seguridade Social, discriminando a receita e despesa na forma definida na Lei 4.320/64;

II – A discriminação da Legislação da Receita e da Despesa referente ao Orçamento Fiscal e Orçamento da Seguridade Social e,

III – As informações complementares.

Art. 20 – O Orçamento Fiscal e Orçamento da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, expressa por categorias econômicas indicando para cada uma a despesa a que se refere nos moldes da Lei 4.320/64.

Art. 21 – As informações complementares serão compostas por demonstrativos contendo:

I – Tabela de Evolução da Receita prevista e arrecadada nos últimos três anos;

II – Tabela da Despesa autorizada com a realizada nos últimos três anos;

III – outras informações capazes de demonstrar o incremento substancial na LOA - Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO V **DO MONTANTE E FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

Art. 22 – A Reserva de Contingência será destinada ao atendimento:

- a) De Passivos Contingentes;
- b) De Outros Riscos Fiscais Imprevistos;
- c) De Outros Eventos Fiscais Imprevistos;

Art. 23 – O Montante da Reserva de Contingência poderá ser somente até o montante de 10% (dez por cento por cento) da Receita Corrente Líquida.



Parágrafo Único - A forma de utilização da Reserva de Contingência será estabelecida, através de ato próprio do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 24 – O Poder Executivo estabelecerá, até 30 (trinta) dias após a publicação dos Orçamentos, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 25 – Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender o objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 26 – Não serão objetos de limitações as despesas:

- I – de obrigações Constitucionais e Legais do Ente;
- II – destinadas ao pagamento do serviço da dívida;
- III – assinaladas na Programação Financeira e no Cronograma de execução Mensal de Desembolso.

Art. 27 – A Execução Orçamentária e Financeira identificará, exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios, por meio de sistema de contabilidade e administração financeira, os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais.

Art. 28 – O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

CAPÍTULO VII DA INSTITUIÇÃO, DA PREVISÃO E DA EFETIVAÇÃO DE RECEITA.

Art. 29 – A instituição, a previsão e a efetiva arrecadação de Tributos da competência Constitucional do Município são requisitos essenciais da Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Jose Marques Queros
Prefeito Municipal

ESTADO DE
MATO GROSSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

Art. 30 – A inobservância da instituição, da previsão e da efetiva arrecadação de Tributos da competência Constitucional do Município é impositiva para o recebimento de transferências voluntárias.

Art. 31 – As previsões de receita:

I – Observarão as normas técnicas e legais;

II – Considerarão os efeitos:

- a) das alterações na Legislação;
- c) da variação do índice de preços;
- d) do crescimento econômico;
- e) de qualquer outro fator relevante.

III – Serão acompanhadas:

a) De demonstrativo:

- a.1 – de sua evolução nos últimos 03 (três) anos;
- a.2 – de sua projeção para os próximos 02 (dois) anos;

b) Da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Art. 32 – O Poder Legislativo poderá reestimar a receita, nos casos de comprovação de:

I – Erro de ordem técnica ou legal;

II – Omissão de ordem técnica ou legal.

Art. 33 – O montante previsto para as Receitas de Operações de Créditos não poderá se superior ao montante das Despesas de Capital constantes do projeto de LOA – Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO VIII DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 34 – A Renúncia de Receita compreende os casos previstos no art. 14 da LC 101/00.

Art. 35 – A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária que compreenda renúncia de receita deverá:

Jose Marques Queiroz
Prelator M.º nº 121



I – estar acompanhada de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes;

II – atender a pelo menos uma das seguintes condições:

- a) Demonstração de que a Renúncia foi considerada na Estimativa de Receita da LOA – Lei Orçamentária Anual;
- b) Estar acompanhada de Medidas de Compensação, no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes, por meio do aumento de Receita, proveniente:
 - b.1 – da elevação de alíquotas;
 - b.2 – da ampliação da Base de Cálculo;
 - b.3 – da criação de Tributos.

Art. 36 – A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária que, além de compreender Renúncia de Receita, estiver acompanhada de medidas de compensação, no Exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes, só entrará em vigor quando forem implementadas as medidas de compensação.

CAPÍTULO IX DA GERAÇÃO DE DESPESA

Art. 37 – A criação, expansão ou aperfeiçoamento de Ação Governamental – Projetos – que acarrete aumento de despesa relevante será acompanhado de:

I – Estimativa do impacto orçamentário-financeiro, instruída pelas premissas e metodologia de cálculo utilizadas, no exercício em que deva entrar em vigor e nos 02 (dois) subsequentes;

II – Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem:

- a) Adequação orçamentária e financeira com a LOA – Lei Orçamentária Anual;
- b) Compatibilidade com o PPA – Plano Plurianual;
- c) Compatibilidade com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 38 – As despesas de aperfeiçoamento de ação governamental – Projetos – ficam classificadas em 02 (dois) grupos:

José Marques Queiroz
Prefeito Municipal

ESTADO DE
MATO GROSSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

- I – Grupo das Despesas Relevantantes;
- II – Grupo das Despesas Irrelevantantes;

Art. 39 – As despesas relevantes são aquelas que ultrapassam o valor máximo para realização de convite na forma do art. 23, Inciso II, alínea “a”, da Lei 8666/93 c/ suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – ocorrendo a criação, a expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa relevante, será necessário apresentar a Estimativa do Impacto Orçamentário-financeiro, instruída pelas premissas e metodologia de cálculo utilizadas e a Declaração do Ordenador da Despesa.

Art. 40 – As despesas irrelevantes são aquelas que não ultrapassam o valor máximo de realização de convite na forma do art. 23, Inciso II, alínea “a”, da Lei 8666/93 c/ suas alterações posteriores.

Parágrafo Único - Ocorrendo a criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa irrelevante, não será necessário apresentar a Estimativa do Impacto Orçamentário-financeiro, instruídas pelas premissas e metodologia de cálculo utilizadas e a Declaração do Ordenador da Despesa.

Art. 41 – A despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, apresentará adequação orçamentária e financeira com a LOA – Lei Orçamentária Anual se somadas todas as despesas da mesma espécie realizada e a realizar, previstas no programa de trabalho, não seja ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Art. 42 – A despesa apresentará compatibilidade com o PPA – Plano Plurianual, se estiver em conformidade com as suas diretrizes, os seus objetivos e suas metas.

Art. 43 – A despesa apresentará compatibilidade com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, se estiver em conformidade com as suas prioridades e as suas metas.

Art. 44 – O empenho e a licitação de serviços, de fornecimento de bens ou de execução de obras, bem como as desapropriações de imóveis urbanos, relacionados com a criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação



governamental – Projetos – que acarrete aumento da despesa relevante, so poderão ser realizados após a prévia apresentação da:

I – Estimativa do Impacto orçamentário-financeiro, instruída pelas premissas e metodologia de cálculo utilizadas, no exercício em que deva entrar em vigor e nos 02 (dois) subsequentes;

II – Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem:

- a) Adequação orçamentária e financeira com a LOA – Lei Orçamentária Anual;
- b) Compatibilidade com o PPA – Plano Plurianual;
- c) Compatibilidade com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 45 – A criação, a expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental – Projetos – que acarrete aumento na geração de despesa ou na assunção de obrigação, classificadas como relevantes, serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio quando não forem acompanhadas da:

I – Estimativa do impacto orçamentário-financeiro, instruída pelas premissas e metodologia de cálculo utilizadas, no exercício em que deva entrar em vigor e nos 02 (dois) subsequentes;

II – Declaração do Ordenador da despesa de que o aumento tem:

- a) Adequação orçamentária e financeira com a LOA – Lei Orçamentária Anual;
- b) Compatibilidade com o PPA- Plano Plurianual;
- c) Compatibilidade com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 46 – O empenho e a licitação de serviço, de fornecimento de bens ou de execução de obras, bem como as desapropriações de imóveis urbanos, relacionados com a criação a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental – Projetos – que acarrete aumento na geração de despesa ou na assunção de obrigação, classificadas como relevantes, serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público quando forem realizadas sem a prévia apresentação da:

Jose Marques Queiroz
Prefeito Municipal



I – Estimativa do Impacto orçamentário-financeiro, instruída pelas premissas e metodologia de cálculo utilizadas, no exercício em que deva entrar em vigor e nos 02 (dois) subsequentes;

II – Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem:

- a) Adequação orçamentária e financeira com a LOA – Lei Orçamentária Anual;
- b) Compatibilidade com o PPA – Plano Plurianual;
- c) Compatibilidade com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CAPÍTULO X

DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 47 – Despesa obrigatória de caráter continuado é a despesa corrente – despesa de custeio ou transferência corrente – derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a 02 (dois) exercícios.

Art. 48 – A criação ou aumento de despesas obrigatória de caráter continuado serão acompanhados de:

I – Estimativa do impacto orçamentário-financeiro, instruída pelas premissas e metodologia de cálculo utilizadas, no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes;

II – Demonstrativo da origem dos recursos para o seu custeio;

III – Adequação orçamentária e financeira com a LOA;

IV – Compatibilidade com o PPA – Plano Plurianual;

V – Compatibilidade com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 49 – A criação ou o aumento de despesa obrigatória de caráter continuado não serão executados antes da implementação de medidas de compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Jose Marques Queiroz
Prefeito Municipal



Art. 50 – A prorrogação de qualquer despesa, por receber tratamento idêntico da despesa obrigatória de caráter continuado, será acompanhada de:

I – Estimativa do impacto orçamentário-financeiro, instruída pelas premissas e metodologia de cálculo utilizadas, no exercício em que deva ser prorrogada e nos subsequentes;

II – Demonstrativo da origem dos recursos para seu custeio;

III – Medidas de compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa;

IV – Adequação orçamentária e financeira com a LOA – Lei Orçamentária Anual;

V – Compatibilidade com o PPA – Plano Plurianual;

VI – Compatibilidade com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Art. 51 – A prorrogação de qualquer despesa, por receber tratamento idêntico da despesa obrigatória de caráter continuado, não será efetuada antes da implementação de medidas de compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Art. 52 – A criação ou aumento de despesa destinada ao serviço da dívida pública – encargos e amortização poderão ser executados, independentemente, da implementação de medidas de compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Art. 53 – A criação ou o aumento de despesa destinada ao reajustamento da remuneração de servidores públicos e do subsídio de agentes políticos, não precisarão estar acompanhados de medidas de compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa;

I – Deverão apresentar:

José Marques Queiroz
Prefeito Municipal



a) Adequação orçamentária e financeira com a LOA – Lei Orçamentária Anual;

b) Compatibilidade com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 54 – Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, a criação ou o aumento de despesa obrigatória de caráter continuado e a prorrogação de qualquer despesa:

I – Quando não forem acompanhadas de:

- a) Demonstrativo da origem dos recursos para seu custeio;
- b) Medidas de compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa;
- c) Adequação orçamentária e financeira com a LOA – Lei Orçamentária Anual;
- d) Compatibilidade com o PPA – Plano Plurianual;
- e) Compatibilidade com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

II – Quando for efetuada antes da implementação de medidas de compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

CAPÍTULO XI DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 55 – A despesa total com pessoal é o somatório dos gastos do Município:

I – relativos a:

- a) Mandatos eletivos
- b) Cargos;
- c) Funções;
- d) Empregos.

II – Com quaisquer espécies remuneratórias, tais como:

- a) Vencimento;

Jose Marques Queiroz
Prefeito Municipal



- b) Vantagens fixas e variáveis;
- c) Subsídios dos agentes políticos;
- d) Proventos da aposentadoria;
- e) Reforma;
- f) Pensões;
- g) Adicionais;
- h) Gratificações;
- i) Horas extras;
- j) Vantagens pessoais de qualquer natureza;

III – Com:

- a) Os encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às Entidades de Previdência;
- b) Os ativos;
- c) Os inativos;
- d) Os pensionistas;

Art. 56 – Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle e com o objetivo de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a Administração procurará desobrigar-se da realização material das tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução.

Art. 57 – A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 58 – a despesa total com pessoal no Município, em cada período de apuração não poderá exceder a 60 % (sessenta por cento) da RCL – Receita Corrente Líquida.

Art. 59 – Não forma vínculo de emprego com o Município a contratação de serviços de conservação e limpeza, bem como a de serviços técnicos especializados ligados a atividades meio do Município, desde que inexistente a pessoalidade e a subordinação direta.

Jose Marques Queiroz
Prefeito Municipal



Art. 60 – Na verificação do atendimento do limite de 60% (sessenta por cento) da RCL – Receita Corrente Líquida com a despesa total com pessoal, não serão computadas as despesas com:

- I – De indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II – Relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III – Derivadas da convocação extraordinária da Câmara de Vereadores, pelo prefeito, pelo presidente da Câmara ou por requerimento da maioria dos vereadores, em caso de urgência ou de interesse público relevante;
- IV – Decorrentes de decisão judicial, desde que da competência de período anterior ao da apuração;
- V – Com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:
 - a) Da arrecadação de contribuições dos segurados;
 - b) Da compensação financeira entre os diversos regimes de Previdência Social, para efeito de aposentadoria, tendo em vista a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana;
 - c) Das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade;
 - d) Do produto da alienação de bens, direitos e ativos;
 - e) e do superávit financeiro.

VI – Aquelas relacionadas nos artigos 57 e 60 desta Lei.

Art. 61 – A repartição do limite de 60% (sessenta por cento) da RCL – Receita Corrente Líquida com a despesa total com pessoal, não poderá exceder o percentual de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o executivo e 6% (seis por cento) para o Legislativo, sendo para o último aplicado os dispositivos da Emenda Constitucional nº 25.

Art. 62 – O total da despesa da Câmara Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 8% (oito por cento), relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício de 2004.



Art. 63 – A Câmara Municipal nos termos da Emenda Constitucional nº 25 não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores.

CAPÍTULO XII

DO CONTROLE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

Art. 64 – A despesa total com pessoal a que se refere o caput do artigo 18 da Lei Complementar 101/00, não excederá, em percentual da RCL - Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2004 acrescida de 10% (dez por cento), observados os limites prudenciais de 51,3% (cinquenta e um vírgula três por cento) e 5,7% (cinco vírgula sete por cento) da RCL – Receita Corrente Líquida, para os Poderes Executivos e Legislativos, respectivamente.

Art. 65 – Desde que obedecido o limite fixado na Lei Complementar 101/00, os Poderes mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar as estruturas de carreiras, aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens fixas e variáveis, admitir pessoal em concurso público ou em caráter temporário na forma disposta em lei.

Art. 66 – Aplica-se no que couber as regras estabelecidas nos artigos 21 a 23 da Lei Complementar 101/00.

CAPÍTULO XIII

DAS DESPESAS COM A SEGURIDADE SOCIAL

Art. 67 – A criação, a majoração ou a extensão de qualquer benefício ou serviço relativo a seguridade social, inclusive os destinados aos servidores públicos, ativos e inativos, e aos pensionistas – despesa obrigatória de caráter continuado, serão executadas após cumpridas as regras da Lei Complementar 101/00 em seus artigos 15, 16 e 17.

Art. 68 – Os limites e as condições para os gastos com os regimes próprios de previdência dos servidores públicos são:

I – As despesas de custeio do Fundo de Previdência não excederá a 2% (dois por cento) do valor total da remuneração dos servidores dos entes contribuidores conforme determinação da Portaria MPAS (Ministério da

Jose Marques Quetoz
Prefeito Municipal



Previdência Assistência Social) N.º 4.992. Art. 17, inciso VIII, Parágrafo 3º.

II – Somente por Lei específica será autorizada a cobertura dos déficits previdenciários;

III – O sistema próprio de previdência, de fundo ou de autarquia:

- a) Em hipótese alguma, emprestará dinheiro à prefeitura ou aos seus servidores;
- b) Sempre manterá contas bancárias específicas, distintas das do Tesouro Municipal;
- c) Jamais poderá aplicar seus recursos em:
 - c.1 – Títulos da dívida pública Estadual ou Municipal;
 - c.2 – Ações de empresas controladas pela própria municipalidade.

IV – Os servidores participarão dos Conselhos de Administração e Fiscal;

V – As auditorias atuariais serão, periodicamente, realizadas;

CAPÍTULO XIV

DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Art. 69 – Transferência voluntária é recebimento de recursos corrente ou de capital de outro entre da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação Constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

Art. 70 – A transferência voluntária poderá ser realizada, se forem obedecidas as seguintes exigências:

- I – Existência de dotação específica;
- II – Não utilização para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista;
- III – Comprovação, por parte de benefício, de:
 - a) Que se acha em dia ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;
 - b) Cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;

Jose Marques Queiroz
Prefeito Municipal



IV – Observância dos limites das dívidas consolidada, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em restos a pagar e de despesa total com pessoal;

V – Previsão orçamentária de contrapartida;

VI – Não utilização em finalidade diversa da pactuada.

Art. 71 – As sanções de suspensão de transferências voluntárias não aplicam aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social.

CAPÍTULO XV DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS AO SETOR PRIVADO

Art. 72 – A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá:

I – Ser autorizadas por Lei específica;

II – Estar prevista:

- a) Na LOA – Lei Orçamentária Anual;
- b) Em seus créditos adicionais.

III – Comprovação, por parte do beneficiário de:

- a) Que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;
- b) Não utilização em finalidade diversa da pactuada.

CAPÍTULO XVI DA DÍVIDA E DO ENDIVIDAMENTO

Art. 73 – A dívida pública consolidada ou fundada é o montante total apurado sem duplicidade:

- I – Das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude de:
 - a) Leis,

Jose Marques
Guetroz
Prefeito Municipal



- b) Contratos;
- c) Convênios;
- d) Tratados.

II – De realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses;

III – Das operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses cujas receitas tenham constado do orçamento;

IV – Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites na forma da Lei.

Art. 74 – A operação de crédito é o compromisso financeiro assumido em razão de:

I – Mútuo;

II – Abertura de Crédito;

III – Emissão e aceite de título;

IV – Aquisição financiada de Bens;

V – Recebimento antecipado de valores proveniente da venda a termo de bens e serviços;

VI – Arrendamento Mercantil;

VII – Outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

Parágrafo Único – equipara-se a operação de crédito a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo Município.

Art. 75 – A concessão de garantia é o compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida pelo Município ou entidade a ele vinculada.

Jose Marques Queiroz
Prefeito Municipal



CAPÍTULO XVII DOS LIMITES DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 76 – Os limites para o montante da dívida consolidada ou fundada, as operações de crédito interno e a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno, são fixados, pelo Senado Federal, em percentual da RCL – Receita Corrente Líquida, para cada esfera de Governo e aplicados igualmente a todos os entes da federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos.

Art. – 77 – a verificação do limite da dívida consolidada será efetuada ao final de cada quadrimestre.

Art. 78 – Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

CAPÍTULO XVIII DA RECONDUÇÃO DA DÍVIDA AOS LIMITES

Art. 79 – Caso a dívida consolidada ou fundada, bem como as operações de créditos internas, do Município ultrapasse os limites estabelecidos ao final de um quadrimestre, deverão ser elas reconduzidas até o término dos três subseqüentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro quadrimestre.

CAPÍTULO XIX DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO – CONTRATAÇÃO

Art. 80 – O Município quando interessar em realizar operações crédito formalizará seu pleito:

I – Fundamentado em parecer de seus Órgãos Técnicos e Jurídicos;

II – Demonstrando:

- a) A relação custo-benefício;
- b) O interesse econômico e social da operação;
- c) O atendimento das seguintes condições:

Jose Marques Quetoz
Prefeito Municipal



- c.1 – existência de prévia e expressa autorização para contratação, no texto da Lei Orçamentária, em créditos adicionais ou Lei Específica;
- c.2 – inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por ARO – Antecipação de Receita Orçamentária;
- c.3 – observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;

Art. 81 – O total dos recursos de Operações de Créditos não poderá exceder, no exercício financeiro, o montante das despesas de capital. Não serão computadas nas despesas de capital as realizadas sob a forma de empréstimo ou financiamento a contribuinte, com o intuito de promover incentivo fiscal, tendo por base tributo de competência do Município, se resultar a diminuição, direta ou indireta, do ônus tributário.

CAPÍTULO XX

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ARO – ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Art. 82 – O Município interessado em realizar operações de crédito por ARO – Antecipação de Receita Orçamentária formalizará seu pleito:

I – Fundamentado em parecer de seus Órgãos Técnicos e Jurídico;

II – Demonstrando:

- a) Relação custo-benefício;
 - b) O interesse econômico e social da operação;
 - c) O atendimento das seguintes condições:
 - c.1 – existência de prévia e expressa autorização para contratação, no texto da Lei Orçamentária, em crédito adicionais ou Lei específica;
 - c.2 – observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;
 - c.3 – observância das demais restrições estabelecidas pela Lei Complementar nº 101/00.
- Art. 83 – O Município interessado em realizar operações de crédito por ARO – Antecipação de Receita Orçamentária deverá cumprir, ainda, as seguintes exigências:



I – Contratá-la, somente, a partir do décimo dia do início do exercício;

II – Liquidá-la, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO XXI DAS DISPONIBILIDADES DE CAIXA

Art. 84 – As disponibilidades de caixa do Município serão depositadas em instituições financeiras oficiais e em outras disponíveis no Município.

Art. 85 – As disponibilidades de caixa dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, ainda que vinculadas a fundos específicos, ficarão:

I – Depositadas em conta separada das demais disponibilidades do Município;

II – Aplicadas nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira.

CAPÍTULO XXII DA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Art. 86 – A receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público não poderá ser aplicada para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos do Município.

Art. 87 – A receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, se não for destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, deverá ser aplicadas para o financiamento de despesa de capital.

Art. 88– A LOA – Lei Orçamentária Anual e as Leis de Créditos Adicionais, poderá incluir novos projetos desde que:

I – Adequadamente atendidos os projetos em andamento;

Jose Marques Oietra
2011-01-14 10:12



II – Contempladas as despesas de conservação do patrimônio;

III – Haja adequação e previsão no PPA – Plano Plurianual.

Art. 89 – A Prefeitura poderá encaminhar ao Poder Legislativo, relatório sobre os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio Público, após a aprovação do PPA – Plano Plurianual.

Art. 90 – As desapropriações de imóveis urbanos, somente, poderão ser feitas com prévia e justa indenização em dinheiro, de acordo com as disponibilidades do fluxo de caixa, ou prévio depósito judicial do valor da indenização.

CAPÍTULO XXIII DA TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO FISCAL

Art. 91 – Os instrumentos de transparência da gestão fiscal são:

I – O PPA – Plano Plurianual;

II – A LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – A LOA – Lei Orçamentária Anual;

IV – As Prestações de Contas;

V – O Parecer Prévio das prestações de contas;

VI – O RREO – Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

VII – O RGF – Relatório de Gestão Fiscal;

Parágrafo Único – As versões simplificadas dos Incisos I, II, III, IV, V, VI e VII.

Art. 92 – A transparência da Gestão Fiscal poderá ser assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão do PPA – Plano Plurianual,

Jose Marques
Queiroz
Prefeito Municipal

ESTADO DE
MATO GROSSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

Da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e da LOA – Lei Orçamentária Anual.

Art. 93 – Os instrumentos de transparência da gestão fiscal deverão obedecer o princípio da publicidade.

CAPÍTULO XXIV DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 94 – A LOA – Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2006 deverá estar compatibilizada com o Anexo de Prioridades e de Metas desta Lei, devendo atender as ações voltadas para:

- I – O desenvolvimento econômico;
- II – O desenvolvimento urbano;
- III – O desenvolvimento administrativo;
- IV – O desenvolvimento social.

CAPÍTULO XXV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 95 – O Município fica autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação se houver:

- I – Autorização da LOA – Lei Orçamentária Anual;
- II – Convênio, acordo, ajuste ou congêneres;
- III – Comprovação, por parte do beneficiário, de:

José Marques Quetoz
Prefeito Municipal



- a) Que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;
- b) Não utilização em finalidade diversa da pactuada.

Art. 96 – O Município fica autorizado a buscar, junto à União, assistência técnica e cooperação financeira para modernização das respectivas administrações tributária, financeira, patrimonial e Previdenciária, com vistas ao cumprimento das normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 97 – A assistência técnica consistirá no treinamento e desenvolvimento de recursos humanos e na transferência de tecnologia, bem como no apoio à divulgação, em meio eletrônico de amplo acesso público, dos instrumentos de transparência da gestão fiscal.

Art. 98 – A cooperação financeira compreenderá a doação de bens e valores, o financiamento por intermédio das Instituições Financeiras Federais e o repasse de recursos oriundos de operações externas.

Art. 99 – A despesa total com pessoal dos Poderes e Órgãos, até 31 de dezembro de 2006, não ultrapassará, em percentual da receita corrente líquida, a despesa verificada no exercício imediatamente anterior, acrescida de até 10% (dez por cento), se esta for inferior ao limite estabelecido, salvo no caso da revisão geral anual.

Art. 100– O projeto de LOA – Lei Orçamentária Anual será devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Art. 101– Na hipótese de o projeto de LOA – Lei Orçamentária Anual não haver sido sancionado até 31 de dezembro de 2005 fica autorizada a execução da proposta orçamentária, originariamente encaminhada à Câmara Municipal, atualizada conforme o previsto nesta lei.

Art. 102– O chefe do Executivo, através de ato próprio, baixará normas relativas:

Jose Marques Queiroz
Prefeito Municipal
Jose Marques Queiroz

ESTADO DE
MATO GROSSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

a) Ao controle de custos dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

b) À avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.

Art. 103- Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos no caso de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas consideradas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução de projetos da administração municipal.

Art. 104- O montante do orçamento poderá ser atualizado monetariamente no primeiro mês do exercício financeiro, com base no último trimestre e, no primeiro mês de cada trimestre subsequente, sempre com base nos últimos três meses, conforme índice de Inflação do INPC.

Art. 105- O reforço de dotações no orçamento de 2006, pelos Poderes, poderá ser efetuada somente até o percentual do montante do mesmo, não podendo ser alterado o seu valor total, salvo se houver excesso de arrecadação, criando, se necessário, elementos e sub-elementos de despesa em cada projeto ou atividade, aplicando-se as disposições da Lei Federal 4.320/64.

Parágrafo Único - Excluem-se do limite referido no "caput" deste artigo, os créditos adicionais de natureza suplementar, que não alterem o valor total da Unidade Orçamentária; aqueles destinados a suprir deficiências nas dotações referentes a pessoal, serviço da dívida e precatórios judiciais e, destinados a suprir deficiências de dotações relativas a transferências aos outros entes da federação, nos casos em que a Lei determina a entrega de recursos de forma automática.

Art. 106- O Poder Executivo, através de ato próprio, fará alterações necessárias, no PPA - Plano Plurianual, para incluir novos projetos.

Art. 107- O projeto de LOA - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2006, deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo até quatro meses antes do encerramento do corrente exercício.

Art. 108 - A mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta Orçamentária para o Exercício de 2006 e a remeterá ao Executivo até 60 (sessenta) dias antes do Prazo previsto para Lei Orçamentária.

José Marques Queiroz
Prefeito Municipal

ESTADO DE
MATO GROSSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

Art. 109 – Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré, aos nove dias do mês de Setembro do ano de dois mil e cinco.

Jose Marques Queiroz
Jose Marques Queiroz
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ

PODER EXECUTIVO

L. D. O.
2006

INFLAÇÃO ACUMULADO NO ANO DE 2004 - INPC / IBGE

5,25960%

ESTIMATIVA PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE

METAS FISCAIS

QUADRO A

ESPECIFICAÇÃO	VALOR ARRECADADO					ORÇADO		PROJEÇÃO DA RECEITA PARA OS 4 ANOS			
	Arrecadada em 2002	Arrecadada em 2003	Varição Horizontal da Receita	2004	Varição Horizontal da Receita	Orçado 2005	Varição Horizontal da Receita	Projeção da Receita ANO 2006	Projeção da Receita ANO 2007	Projeção da Receita ANO 2008	Projeção da Receita ANO 2009
1000000 RECEITAS CORRENTES	3.269.539,56	3.987.799,54	21,9682%	4.708.341,60	18,069%	5.866.896,00	24,6064%	6.175.471,26	6.500.276,35	6.842.164,88	7.202.035,39
1100000 Receita Tributária	64.520,70	128.100,45	98,5416%	56.845,66	-55,6242%	205.200,00	260,9774%	215.992,70	227.353,05	239.310,91	251.897,71
1200000 Receitas de Contribuições	34.593,64	84.879,45	145,3614%	18.958,53	-77,6642%	179.581,90	847,2354%	189.027,19	198.969,26	209.434,25	220.449,65
1300000 Receita Patrimonial	80,64	8546,71	10498,5987%	8.903,18	4,1708%	19.400,00	117,8997%	20.420,36	21.494,39	22.624,91	23.814,89
1700000 Transferências Correntes	3.168.459,97	3.746.840,78	18,2543%	4.619.782,34	23,2981%	5.306.254,10	14,8594%	5.585.341,84	5.879.108,48	6.188.326,07	6.513.807,27
1900000 Outras Receitas	1.884,61	19.432,15	931,0966%	3.851,89	-80,1777%	156.460,00	3961,9021%	164.689,17	173.351,16	182.468,74	192.065,87
2000000 RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	#DIV/0!	511.025,00	#DIV/0!	845.800,00	65,5105%	890.285,70	937.111,16	986.399,46	1.038.280,13
2100000 Operações de Créditos	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!		#DIV/0!	-	-	-	-
2200000 Alienação de Bens	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!		#DIV/0!	-	-	-	-
2400000 Transferências de Capital	0,00	0,00	#DIV/0!	511.025,00	#DIV/0!	845.800,00	65,5105%	890.285,70	937.111,16	986.399,46	1.038.280,13
2500000 Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!		#DIV/0!	-	-	-	-
TOTAL GERAL	3.269.539,56	3.987.799,54	21,9682%	5.219.366,60	30,8834%	6.712.696,00	28,6113%	7.065.756,96	7.437.387,51	7.828.564,35	8.240.315,52


 José Marques Queiroz
 Prefeito Municipal

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

AVALIÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA P/ PROJEÇÃO DAS DESPESAS FISCAIS (LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 ARTIGO 4º, PARÁGRAFO 1º) E DESPESAS CORRENTES

INFLAÇÃO ACUMULADO NO ANO DE 2004 - INPC / IBGE

5,25960%

ESTIMATIVA PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE

METAS FISCAIS

ESPECIFICAÇÃO		REALIZAÇÃO DA DESPESA					ORÇADO		PROJEÇÃO DA DESPESAS PARA OS 4 ANOS			
		Realizado em 2002	Realizado em 2003	Varição Horizontal da Receita	Realizado em 2004	Varição Horizontal da Receita	Orçado 2005	Varição Horizontal da Receita	Projeção da Despesa ANO 2006	Projeção da Despesa ANO 2007	Projeção da Despesa ANO 2008	Projeção da Despesa ANO 2009
3000000	DESPESAS CORRENTES	2.650.460,31	3.542.006,33	33,6374%	4.438.101,42	25,2991%	4.628.914,10	4,2994%	4.872.376,47	5.128.643,98	5.398.390,14	5.682.323,86
3190010	Aposentadorias e Reformas			#DIV/0!		#DIV/0!	60.000,00	#DIV/0!	63.155,76	66.477,50	69.973,95	73.654,30
3190030	Pensoes			#DIV/0!		#DIV/0!	25.000,00	#DIV/0!	26.314,90	27.698,96	29.155,81	30.689,29
3190040	Contratacao por Tempo Determinado	10.642,95	378,00	-96,4484%	15.700,00	4053,4392%	213.500,00	1259,8726%	224.729,25	236.549,11	248.990,64	262.086,55
3190090	Salario-Familia	10.845,13	16.694,19	53,9326%	23.067,70	38,1780%	24.220,00	4,9953%	25.493,88	26.834,75	28.246,15	29.731,79
3190110	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.015.056,73	1.238.512,19	22,0141%	1.503.782,35	21,4185%	1.669.120,00	10,9948%	1.756.909,04	1.849.315,42	1.946.582,02	2.048.964,44
3190130	Obrigaçoes Patronais	128.495,38	138.027,28	7,4181%	179.107,44	29,7623%	325.066,85	81,4927%	342.164,07	360.160,53	379.103,53	399.042,86
3190920	Despesas de Exercicios Anteriores	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!		#DIV/0!	0,00	0,00	0,00	0,00
3390010	Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	0,00	0,00	0,00
3390030	Pensoes	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	0,00	0,00	0,00
3390040	Contratacao por Tempo Determinado	17.354,46	129.075,00	643,7569%	150.045,63	16,2469%	31.800,00	-78,8064%	33.472,55	35.233,08	37.086,19	39.036,78
3390050	Outros Beneficios Previdenciarios	550,00	5.565,51	911,9109%		-100,0000%	28.000,00	#DIV/0!	29.472,69	31.022,83	32.654,51	34.372,01
3390060	Beneficio Mensal ao Deficiente e ao Idoso	0,00	0,00	#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!	0,00	0,00	0,00	0,00
3390080	Outros Beneficios Assistenciais	0,00	0,00	#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!	0,00	0,00	0,00	0,00
3390090	Salario-Familia	800,94	0,00	-100,0000%		#DIV/0!		#DIV/0!	0,00	0,00	0,00	0,00
3390100	Outros Beneficios de Natureza Social	36.000,00	36.000,00	0,0000%	36.000,00	0,0000%	54.000,00	50,0000%	56.840,18	59.829,75	62.976,56	66.288,87
3390140	Diarias - Civil	58.634,95	94.977,21	61,9805%	88.858,49	-6,4423%	119.000,00	33,9208%	125.258,92	131.847,04	138.781,67	146.081,03
3390300	Material de Consumo	641.655,26	951.583,04	48,3013%	1.251.835,44	31,5529%	954.749,49	-23,7320%	1.004.965,49	1.057.822,66	1.113.459,90	1.172.023,44
3390320	Material de Distribuicao Gratuita	10.150,65	58.392,51	475,2588%	31.347,14	-46,3165%	37.000,00	18,0331%	38.946,05	40.994,46	43.150,60	45.420,15
3390330	Passagens e Despesas com Locomocao	7.050,27	3.335,73	-52,6865%	406,87	-87,8027%	25.000,00	6044,4687%	26.314,90	27.698,96	29.155,81	30.689,29
3390350	Servicos de Consultoria	20.000,00	5.400,00	-73,0000%	3.420,00	-36,6667%	10.000,00	192,3977%	10.525,96	11.079,58	11.662,33	12.275,72
3390360	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	132.717,02	263.514,49	98,5537%	534.737,59	102,9253%	260.500,00	-51,2845%	274.201,26	288.623,15	303.803,57	319.782,42
3390370	Locacao de Mao-de-Obra	0,00	0,00	#DIV/0!		#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	0,00	0,00	0,00
3390390	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	528.475,27	563.751,18	6,6750%	567.025,70	0,5808%	719.827,76	26,9480%	757.687,82	797.539,17	839.486,54	883.640,17
3390470	Obrigaçoes Tributarias e Contributivas	32.031,30	36.800,00	14,8876%	52.767,07	43,3888%	67.130,00	27,2195%	70.660,77	74.377,24	78.289,19	82.406,89
3390910	Sentencas Judiciais			#DIV/0!		#DIV/0!	5.000,00	#DIV/0!	5.262,98	5.539,79	5.831,16	6.137,86
3390920	Despesas de Exercicios Anteriores			#DIV/0!		#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	0,00	0,00	0,00
2000000	DESPESAS DE CAPITAL	579.251,99	406.702,27	-29,7884%	887.983,74	118,3375%	1.983.781,90	123,4030%	2.088.120,89	2.197.947,70	2.313.550,96	2.435.234,48
4490040	Contratacao por Tempo Determinado			#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!	0,00	0,00	0,00	0,00
4490140	Diarias - Civil			#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!	0,00	0,00	0,00	0,00
4490170	Outras Despesas Variaveis - Pessoal Militar			#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!	0,00	0,00	0,00	0,00
4490200	Auxilio Financeiro a Pesquisadores			#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!	0,00	0,00	0,00	0,00
4490300	Material de Consumo			#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!	0,00	0,00	0,00	0,00
4490330	Passagens e Despesas com Locomocao			#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!	0,00	0,00	0,00	0,00
4490350	Servicos de Consultoria			#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!	0,00	0,00	0,00	0,00
4490360	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica			#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!	0,00	0,00	0,00	0,00
4490370	Locacao de Mao-de-Obra			#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!	0,00	0,00	0,00	0,00
4490390	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica			#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!	0,00	0,00	0,00	0,00
4490510	Obras e Instalacoes	356.487,88	195.656,53	-45,1155%	788.880,90	303,1988%	1.298.400,00	64,5876%	1.366.690,65	1.438.573,11	1.514.236,30	1.593.879,07
4490520	Equipamentos e Material Permanente	211.264,11	186.045,74	-11,9369%	99.102,84	-46,7320%	603.400,00	508,8625%	635.136,43	668.542,06	703.704,70	740.716,75
4490610	Aquisicao de Imoveis	11.500,00	25.000,00	117,3913%	0,00	-100,0000%	81.981,90	#DIV/0!	86.293,82	90.832,53	95.609,96	100.638,66
4490910	Sentencas Judiciais			#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!	0,00	0,00	0,00	0,00
4490920	Despesas de Exercicios Anteriores			#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!	0,00	0,00	0,00	0,00
4490930	Indenizacoes e Restituicoes			#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!	0,00	0,00	0,00	0,00
	Reserva de Contingência						100.000,00					
	TOTAL GERAL	3.229.712,30	3.948.708,60	22,2619%	5.326.085,16	34,8817%	6.712.696,00	26,0343%	6.960.497,36	7.326.591,68	7.711.941,09	8.117.558,35


 José Marques Queiroz
 Prefeito Municipal

Função: 01 - AÇÃO LEGISLATIVA**Programa:** Processo Legislativo**Órgão:** Camara Municipal de Nova Nazaré**Unidade:** Camara Municipal de Nova Nazare

Ação	Função	Tipo	Produto	Meta	Valor
Divulgação e Publicidade	1.031	A	Divulgação e Publicidade	100%	R\$ 5.000,00
Ação	Função	Tipo	Produto	Meta	Valor
Manutenção e Encargo C/ Câmara Municipal	1.031	A	Manutenção e Encargo C/ Câmara Municipal	100%	R\$ 310.000,00
Ação	Função	Tipo	Produto	Meta	Valor
Aquisição de um Veículo Popular P/ Câmara	1.031	P	Aquisição de um Veículo Popular P/ Câmara	1	R\$ 35.000,00
Total					R\$ 350.000,00

Função: 18 - GESTÃO AMBIENTAL**Programa:** Planejamento Governamental**Órgão:** Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Turismo**Unidade:** Departamento de Desenvolvimento Rural

Ação	Função	Tipo	Produto	Meta	Valor
Implantação do Viveiro de Mudas	18.543	P	Implantação do Viveiro de Mudas	1	R\$ 20.000,00
Total					R\$ 20.000,00


José Marques Queiroz
Prefeito Municipal

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO**Programa:** Administração Geral**Órgão:** Gabinete do Prefeito**Unidade:** Gabinete do Prefeito

Ação	Função	Tipo	Produto	Meta	Valor
Aquisição de Equipamento e Material Permanente	4.122	P	Aquisição de Equipamento e Material Permanente	100%	R\$ 5.000,00
Ação	Função	Tipo	Produto	Meta	Valor
Despesa com Publicidade Com Gabinete	4.122	A	Despesa com Publicidade Com Gabinete	100%	R\$ 20.000,00
Ação	Função	Tipo	Produto	Meta	Valor
Manutenção e Encargo C/ Gabinete do Prefeito	4.122	A	Manutenção e Encargo C/ Gabinete do Prefeito	100%	R\$ 230.000,00
Total					R\$ 255.000,00

Programa: Gestão Política Administrativa**Órgão:** Secretaria de Administração**Unidade:** Departamento de Administração

Ação	Função	Tipo	Produto	Meta	Valor
Manutenção e Encargos c/Dep. Administração	4.122	A	Manutenção e Encargos c/Dep. Administração	100%	R\$ 640.000,00
Ação	Função	Tipo	Produto	Meta	Valor
Aquisição de Equipamento e Mat. Perm. Dpt° Adm.	4.122	P	Aquisição de Equipamento e Mat. Perm. Dpt° Adm.	100%	R\$ 20.000,00
Total					R\$ 660.000,00

Programa: Gestão Financeira**Órgão:** Secretaria de Finanças**Unidade:** Departamento de Tributos

Ação	Função	Tipo	Produto	Meta	Valor
Programa Formação do Patrimonio Serv. Públicos	4.123	A	Programa Formação do Patrimonio Serv. Públicos	100%	R\$ 85.000,00
Ação	Função	Tipo	Produto	Meta	Valor
Manutenção e Enc. c/Dep.De Finanças e Tributação	4.123	A	Manutenção e Enc. c/Dep.De Finanças e Tributação	100%	R\$ 80.000,00
Total					R\$ 165.000,00


José Marques Queiroz
Prefeito Municipal

Programa: Treinamento Pessoal

Órgão: Secretaria de Administração

Unidade: Departamento de Administração

Ação	Função	Tipo	Produto	Meta	Valor
Programa de cursos de Qualificação Profissional	4.128	A	Programa de cursos de Qualificação Profissional	1	R\$ 5.000,00

Total R\$ 5.000,00

Função: 25 - ENERGIA

Programa: Energia Elétrica

Órgão: Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

Unidade: Departamento de Obras e Serviços Urbanos

Ação	Função	Tipo	Produto	Meta	Valor
Ampliação de Rede Urbana de Energia	25.752	P	Ampliação de Rede Urbana de Energia	600mt	R\$ 75.000,00

Total R\$ 75.000,00

Função: 11 - TRABALHO

Programa: Apoio ao Desenvolvimento do Comércio e Serviços

Órgão: Secretaria de Ação Social

Unidade: Departamento de Ação Social

Ação	Função	Tipo	Produto	Meta	Valor
Implantação de Cursos Prof. Artesanato	11.334	A	Implantação de Cursos Prof. Artesanato	4	R\$ 12.000,00

Total R\$ 12.000,00


José Marques Queiroz
Prefeito Municipal

Função: 10 - SAÚDE

Programa: Saúde

Órgão: Secretaria de Saúde

Unidade: Departamento de Saúde

Ação	Função	Tipo	Produto	Meta	Valor
Manutenção Prog. Vigilância Sanitária e Ambiental	10.304	A	Progama de cursos de Qualificação Profissional	100%	R\$ 5.000,00
Ação	Função	Tipo	Produto	Meta	Valor
Man. Prog. Epidemiologia e Controle Doenças ECD	10.305	A	Man. Prog. Epidemiologia e Controle Doenças ECD	100%	R\$ 5.000,00
Ação	Função	Tipo	Produto	Meta	Valor
Manuteção Programa Farmácia Básica	10.301	A	Manuteção Programa Farmácia Básica	100%	R\$ 69.470,00
Ação	Função	Tipo	Produto	Meta	Valor
Man. Prog. Atenção Básica Povo Indigena-PAB	10.301	A	Man. Prog. Atenção Básica Povo Indigena-PAB	100%	R\$ 36.000,00
Ação	Função	Tipo	Produto	Meta	Valor
Assistência Médica Mediante Convênio c/CISMA	10.302	A	Assistência Médica Mediante Convênio c/CISMA	100%	R\$ 56.000,00
Ação	Função	Tipo	Produto	Meta	Valor
Manutenção Programa Saúde Bucal	10.301	A	Manutenção Programa Saúde Bucal	100%	R\$ 60.000,00
Ação	Função	Tipo	Produto	Meta	Valor
Man. Prog. De Apoio Saúde da Família PASF	10.301	A	Man. Prog. De Apoio Saúde da Família PASF	100%	R\$ 78.000,00
Ação	Função	Tipo	Produto	Meta	Valor
Manutenção Programa da Saúde da Família PSF	10.301	A	Manutenção Programa da Saúde da Família PSF	100%	R\$ 100.000,00
Ação	Função	Tipo	Produto	Meta	Valor
Man. Progr. Agentes Comunitário de Saúde PACS	10.302	A	Man. Progr. Agentes Comunitário de Saúde PACS	100%	R\$ 20.000,00
Ação	Função	Tipo	Produto	Meta	Valor
Aquisição de Equipamento e Material Permanente	10.301	P	Aquisição de Equipamento e Material Permanente	100%	R\$ 20.000,00
Ação	Função	Tipo	Produto	Meta	Valor


José Marques Queiroz
Prefeito Municipal

Manutenção e Encargo c/Departamento de Saúde	10.301	A	Manutenção e Encargo c/Departamento de Saúde	100%	R\$ 643.286,96
Ação	Função	Tipo	Produto	Meta	Valor
Ampliação do Centro de Saúde	10.301	P	Ampliação do Centro de Saúde	1	R\$ 80.000,00
Ação	Função	Tipo	Produto	Meta	Valor
Construção da Unidade de Fisioterapia	10.302	P	Construção da Unidade de Fisioterapia	1	R\$ 80.000,00
Ação	Função	Tipo	Produto	Meta	Valor
Implantação de Laboratório de Análise Clínicas	10.301	P	Implantação de Laboratório de Análise Clínicas	1	R\$ 60.000,00

Total

R\$ 1.312.756,96


 José Marques Queiroz
 Prefeito Municipal

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL**Programa:** Integração Social do Idoso**Órgão:** Secretaria de Ação Social**Unidade:** Departamento de Ação Social

Ação	Função	Tipo	Produto	Meta	Valor
Manutenção de Apoio as Aldeias Indigenas	8.423	A	Manutenção de Apoio as Aldeias Indigenas	100%	R\$ 14.000,00
Ação	Função	Tipo	Produto	Meta	Valor
Manutenção Fundo de Amparo a Pessoa Idosa	8.241	A	Manutenção Fundo de Amparo a Pessoa Idosa	100%	R\$ 20.000,00
Total					R\$ 34.000,00

Programa: Atividades do Conselho Tutelar**Órgão:** Secretaria de Ação Social**Unidade:** Departamento de Ação Social

Ação	Função	Tipo	Produto	Meta	Valor
Manut. do Fundo Direito da Criança e do Adolescente	8.243	A	Crianças e Adolescentes em Geral	100%	R\$ 21.000,00
Total					R\$ 21.000,00

Programa: Atendimento Odontológico**Órgão:** Secretaria de Ação Social**Unidade:** Departamento de Saúde

Ação	Função	Tipo	Produto	Meta	Valor
Programa Odontologico a Pessoas Carentes	10.301	A	Programa Odontologico a Pessoas Carentes	300	R\$ 72.000,00
Total					R\$ 72.000,00

Programa: Assistência Materno Infantil**Órgão:** Secretaria de Ação Social**Unidade:** Departamento de Ação Social

Ação	Função	Tipo	Produto	Meta	Valor
Construção e Implantação de Creche	12.365	P	Construção de Creche	100%	R\$ 160.000,00
Total					R\$ 160.000,00

Programa: Combate à Desnutrição Infantil**Órgão:** Secretaria de Ação Social**Unidade:** Departamento de Ação Social

Ação	Função	Tipo	Produto	Meta	Valor
Manutenção Fundo Municipal de Abastecimento	8.306	A	Manutenção Fundo Municipal de Abastecimento	100%	R\$ 32.000,00
Ação	Função	Tipo	Produto	Meta	Valor
Programa Fundo de Abastecimento	8.423	A	Programa Fundo de Abastecimento	100%	R\$ 32.000,00
Total					R\$ 64.000,00

Jose Marques Queiroz
José Marques Queiroz
Prefeito Municipal

Função: 20 - AGRICULTURA**Programa:** Desenvolvimento Econômico e Social**Órgão:** Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Turismo**Unidade:** Departamento de Desenvolvimento Rural

Ação	Função	Tipo	Produto	Meta	Valor
Programa de Distribuição de Sementes Agrícolas	20.606	A	Programa de Distribuição de Sementes Agrícolas		R\$ 10.000,00
Ação	Função	Tipo	Produto	Meta	Valor
Programa de Incentivo a Criação	20.606	A	Programa de Incentivo a Criação		R\$ 20.000,00
Ação	Função	Tipo	Produto	Meta	Valor
Man. e Enc. C/Dep. de Agricultura e Meio Ambiente	20.606	A	Man. e Enc. C/Dep. de Agricultura e Meio Ambiente	100%	R\$ 140.000,00
Ação	Função	Tipo	Produto	Meta	Valor
Prog. De Incentivo a Form. De Micro Emp. e Cooperativas	20.606	A	Prog. De Incentivo a Form. De Micro Emp. e Cooperativas		R\$ 10.000,00
Total					R\$ 180.000,00

Função: 9 - PREVIDENCIA SOCIAL**Programa:** Contribuição Patronal Regime Estatutário**Órgão:** Secretaria de Administração**Unidade:** Departamento de Administração

Ação	Função	Tipo	Produto	Meta	Valor
Manutenção e Encargo c/Previ Nazaré	9.272	A	Manutenção e Encargo c/Previ Nazaré	100%	R\$ 25.000,00
Total					R\$ 25.000,00


José Marques Queiroz
Prefeito Municipal

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Programa: Merenda Escolar

Órgão: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: Departamento de Educação

Ação	Função	Tipo	Produto	Meta	Valor
Manutenção Programa Alimentação Escolar	12.306	A	Manutenção Programa Alimentação Escolar	100%	R\$ 100.000,00
Total					R\$ 100.000,00

Programa: Ensino Regular de Sete a Quatorze Anos

Órgão: Secretaria de Educação e Cultura

Unidade: Departamento de Educação

Ação	Função	Tipo	Produto	Meta	Valor
Construção de Escolas nas Aldeias Indigenas	12.361	P	Construção de Escolas nas Aldeias Indigenas	2	R\$ 80.000,00
Reforma e Ampliação da Escola Municipal	12.361	P	Reforma e Ampliação da Escola Municipal	1	R\$ 100.000,00
Aquisição de Micro-ônibus p/transporte escolar	12.361	P	Transporte de alunos do Ensino Fundamental	1	120.000,00
Manutenção Programa PDDE	12.361	A	Manutenção Programa PDDE	100%	R\$ 8.000,00
Manutenção do Fundef 40%	12.361	A	Manutenção do Fundef 40%	100%	R\$ 380.000,00
Man. Fundo de Valorização do magistério FUNDEF 60%	12.361	A	Man. Fundo de Valorização do magistério FUNDEF 60%	100%	R\$ 620.000,00
Aquisição de uma camionete para Educação	12.361	P	Aquisição de uma camionete para Educação	1	R\$ 70.000,00
Manut. e Enc. c/Secretaria de Educação e Cultura	12.361	A	Manutenção e Encargos	100%	R\$ 180.000,00
Total					R\$ 1.558.000,00


José Marques Queiroz
Prefeito Municipal

Programa: Transporte Escolar

Órgão: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: Departamento de Educação

Ação	Função	Tipo	Produto	Meta	Valor
Manutenção Programa Salário Educação QSE	12.361	A	Manutenção Programa Salário Educação QSE	100%	R\$ 230.000,00
Total					R\$ 230.000,00

Programa: Bolsa Estudos

Órgão: Secretaria de Educação e Cultura

Unidade: Departamento de Educação

Ação	Função	Tipo	Produto	Meta	Valor
Programa de Qualificação Profissional	12.364	P	Programa de Qualificação Profissional	5	R\$ 24.000,00
Total					R\$ 24.000,00

Programa: Assistência Educacional à Criança de 0 à 6 anos

Órgão: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: Departamento de Educação

Ação	Função	Tipo	Produto	Meta	Valor
Manutenção e Encargos c/ Ensino Infantil	12.365	A	Manutenção e Encargos c/ Ensino Infantil	100%	R\$ 48.000,00
Total					R\$ 48.000,00

Programa: Alfabetização de Adultos

Órgão: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: Departamento de Educação

Ação	Função	Tipo	Produto	Meta	Valor
Manutenção e Encargos c/ Ensino de Jovens e Adultos	12.366		Manutenção e Encargos c/ Ensino de Jovens e Adultos	100%	R\$ 20.000,00
Total					R\$ 20.000,00

Programa: Esporte na Escola

Órgão: Secretaria de Educação e Cultura

Unidade: Departamento de Educação

Ação	Função	Tipo	Produto	Meta	Valor
Manutenção do Programa de Esporte na Escola	12.361	A	Manutenção do Programa de Esporte Escolar	100%	R\$ 30.000,00
Total					R\$ 30.000,00


José Marques Queiroz
Prefeito Municipal

Função: 13 - CULTURA**Programa:** Promoção de Eventos Culturais**Órgão:** Secretaria Municipal de Educação e Cultura**Unidade:** Departamento de Cultura

Ação	Função	Tipo	Produto	Meta	Valor
Promoção de Eventos Culturais e Artísticos	13.392	A	Promoção de Eventos Culturais e Artísticos	100%	R\$ 80.000,00
Ação	Função	Tipo	Produto	Meta	Valor
Manutenção e Encargos c/ Departamento de Cultura	13.392	A	Manutenção e Encargos c/ Departamento de Cultura	100%	R\$ 30.000,00
Total					R\$ 110.000,00

Programa: Atividades da Biblioteca Municipal**Órgão:** Secretaria Municipal de Educação e Cultura**Unidade:** Departamento de Cultura

Ação	Função	Tipo	Produto	Meta	Valor
Construção e Implantação de Biblioteca	13.392	P	Construção e Implantação de Biblioteca	1	R\$ 150.000,00
Total					R\$ 150.000,00


José Marques Queiroz
Prefeito Municipal

Função: 15 - URBANISMO**Programa:** Obras e Equipamentos Urbanos**Órgão:** Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**Unidade:** Departamento de Obras

Ação	Função	Tipo	Produto	Meta	Valor
Construção de 5.000m de Meio Fio	15.451	P	Construção de 5.000m de Meio Fio	2000	R\$ 60.000,00
Ação	Função	Tipo	Produto	Meta	Valor
Man. e Encargos c/Dpt° de Obras e Serviços Urbanos	15.451	A	Man. e Encargos c/Dpt° de Obras e Serviços Urbanos	100%	R\$ 570.000,00
Ação	Função	Tipo	Produto	Meta	Valor
Construção do Cemitério	15.451	P	Construção do Cemitério	1	R\$ 12.000,00
Total					R\$ 642.000,00

Função: 16 - HABITAÇÃO**Programa:** Políticas Habitacionais à População Carente**Órgão:** Secretaria de Ação Social**Unidade:** Departamento de Ação Social

Ação	Função	Tipo	Produto	Meta	Valor
Manutenção Fundo de Habitação	16.482	A	Manutenção Fundo de Habitação	100%	R\$ 20.000,00
Total					R\$ 20.000,00


José Marques Queiroz
Prefeito Municipal

Função: 17 - SANEAMENTO**Programa:** Captação Tratamento e Distribuição de Água**Órgão:** Departamento de Saúde**Unidade:** Departamento de Saúde

Ação	Função	Tipo	Produto	Meta	Valor
Construção de 5.000m de Rede de Distribuição de Água	17.512	P	Construção de 5.000m de Rede de Distribuição de Água	1000	R\$ 15.000,00
Total					R\$ 15.000,00

Programa: Coleta e Disposição do Lixo Domiciliar**Órgão:** Secretaria de Saúde**Unidade:** Departamento de Saúde

Ação	Função	Tipo	Produto	Meta	Valor
Construção de Insinerador para Lixo Hospitar	17.512	P	Construção de Insinerador para Lixo Hospitar	1	R\$ 8.000,00
Total					R\$ 8.000,00


José Marques Queiroz
Prefeito Municipal

Função: 26 - TRANSPORTE**Programa:** Estradas Vicinais**Órgão:** Secretaria de Viação e Transportes**Unidade:** Departamento de Viação e Transportes

Ação	Função	Tipo	Produto	Meta	Valor
Construção de Pontes e Bueiros	26.782	P	Construção de Pontes e Bueiros	10	R\$ 50.000,00
Ação	Função	Tipo	Produto	Meta	Valor
Ampliação da Malha Rodoviária dos PA'S do Município	26.782	P	Ampliação da Malha Rodoviária dos PA'S do Município	20kg	R\$ 50.000,00
Ação	Função	Tipo	Produto	Meta	Valor
Locação de Máquinas e Veículos	26.782	A	Locação de Máquinas e Veículos	4	R\$ 200.000,00
Ação	Função	Tipo	Produto	Meta	Valor
Man. e Encargos c/Departamento de Viação e Transporte	26.782	A	Man. e Encargos c/Departamento de Viação e Transporte	100%	R\$ 120.000,00
Ação	Função	Tipo	Produto	Meta	Valor
				Total	R\$ 420.000,00

Y. Queiroz
José Marques Queiroz
Prefeito Municipal

Função: 27 - DESPORTO E LAZER**Programa:** Desenvolvimento do Esporte Amador**Órgão:** Secretaria de Esporte e Lazer**Unidade:** Departamento de Esporte

Ação	Função	Tipo	Produto	Meta	Valor
Man. e Encargos c/ Departamento de Esporte e Lazer	27.812	A	Man. e Encargos c/ Departamento de Esporte e Lazer		R\$ 80.000,00
Ação	Função	Tipo	Produto	Meta	Valor
Manutenção do Fundo Esporte Amador	27.812	A	Manutenção do Fundo Esporte Amador		R\$ 10.000,00
Ação	Função	Tipo	Produto	Meta	Valor
Construção de Quadra Esportiva no PA Maragato	27.812	P	Construção de Quadra Esportiva no PA Maragato	1	R\$ 30.000,00
					R\$ 120.000,00

Função: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS**Programa:** Pagamento de Dívidas e Outros Encargos Especiais**Órgão:** Secretaria de Finanças**Unidade:** Departamento de Finanças e Tributação

Ação	Função	Tipo	Produto	Meta	Valor
Sentenças Judiciais	28.122	A	Dívidas Amortizadas	100%	20.000,00
Indenizações e Restituições	28.122	A	Dívidas Amortizadas	100%	20.000,00
Despesas de Exercícios Anteriores	28.122	A	Dívidas Amortizadas	100%	20.000,00
Reserva de Contingência					100.000,00
					160.000,00
				TOTAL GERAL	R\$ 7.065.756,96

Jose
José Marques Queiroz
Prefeito Municipal